



SECRETARIA GERAL

Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Palácio Tiradentes, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-903
- http://www.mg.gov.br/instituicao_unidade/secretari

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1630.01.0002717/2025-74

Unidade Gestora: SECGERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA-GERAL E
A SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO, VISANDO À CESSÃO DE
ESPAÇO FÍSICO PARA O EXERCÍCIO
FUNCIONAL DE SERVIDOR.

A **SECRETARIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.235.618/0001-82, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, Cidade Administrativa, Presidente Tancredo Neves, Edifício Tiradentes, 4º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, Sr. Marcel Dornas Beghini, CPF nº ***.398.656-**, doravante denominada SECGERAL, e de outro lado a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 18.715.599/001-05, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – Edifício Minas, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Estado, Sr(a). Stephanie Flavia Ferreira de Carvalho, CPF nº ***876.726-**, doravante denominada SEE, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, com base na legislação vigente, em especial no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes para cessão de espaço físico na Superintendência Regional de Ensino, situada na Rua Antônio Gil, 58 - Centro, Almenara/MG – CEP 39.900 - 000, para que o servidor da SECGERAL, lotado na Assessoria Especial para Assuntos Municipais, possa manter a interlocução com os entes municipais e acompanhar assuntos de interesse governamental, no âmbito das políticas públicas estaduais e das demandas apresentadas pelos municípios da região.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO FUNCIONAL; DA JORNADA DE TRABALHO E DA APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA

3.1. O servidor permanecerá com sua lotação e exercício na SECGERAL, mas, atuará presencialmente nas dependências da Superintendência Regional de Ensino - SRE, no município de Almenara/MG, sob a supervisão funcional da SECGERAL, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. O servidor estará subordinado à Assessoria Especial para Assuntos Municipais da SECGERAL, que será responsável pelo controle de ponto, avaliação de desempenho e demais atribuições relativas à sua vida funcional.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1. Compete à Secretaria de Estado de Educação:

4.2. Permitir o acesso do servidor designado nas dependências da Superintendência Regional de Ensino - SRE, para que desenvolva suas atividades laborais.

4.3. Disponibilizar infraestrutura física tais como sala, mobiliário, água, luz, conexão à internet e demais meios necessários para o desempenho das atividades do servidor da SECGERAL.

4.4. Arcar com as despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica, água; internet, Imposto Territorial Urbano - IPTU; aluguel; Taxa de coleta de resíduos sólidos; etc.

4.5. Compete à Secretaria-Geral do Estado de Minas Gerais:

4.6. Instruir seu servidor para que obedeça às normas de funcionamento estabelecidas pela Superintendência Regional de Ensino no município de Almenara/MG.

4.7. Fornecer os equipamentos e os materiais necessários para que o servidor da Assessoria Especial para Assuntos Municipais desenvolva suas atividades laborais.

4.8. Designar formalmente um Gestor, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Acordo. A identificação do Gestor será comunicada por escrito à Secretaria de Estado de Educação - SEE após a assinatura do instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente ACORDO entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes e terá vigência de 12 (doze) meses a contar dessa data.

5.2. A vigência do presente ACORDO poderá ser prorrogada por meio de Termos Aditivos, por sucessivos períodos, desde que haja interesse de ambas as partes.

5.3. A prorrogação deverá ser solicitada pela SECGERAL, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência então em curso.

5.4. Em nenhuma hipótese o total da vigência (inicial + prorrogações) poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses.

5.5. Caso não haja prorrogação e persistindo o interesse da SECGERAL, as partes poderão celebrar novo instrumento de cooperação, conforme legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

6.1. O presente ACORDO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, sempre que houver necessidade de ajustes.

6.2. Qualquer alteração deverá ser proposta por escrito por uma das partes e acordada pela outra, formalizando-se o Termo Aditivo correspondente.

6.3. Não serão admitidas modificações unilaterais, exceto se decorrentes de imposição legal ou normativa superveniente, hipóteses em que serão obrigatoriamente incorporadas ao ajuste.

6.4. É vedado aditar este ACORDO para ampliar o alcance do objeto inicialmente definido, sob pena de nulidade da alteração.

6.5. Alterações de cunho administrativo, poderão ser efetuadas por simples intercâmbio de ofícios entre as partes, dispensando aditivo, desde que não afetem as obrigações essenciais estabelecidas neste ACORDO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTICIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

8.1. A SECGERAL, por meio de um Gestor, exercerá a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste ACORDO.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, como condição de eficácia do instrumento.

9.2. Caberá à SECGERAL a responsabilidade pela publicação do extrato, devendo ser garantida também a ampla publicidade no sítio eletrônico oficial das partes, assegurando transparência aos atos da Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As partes obrigam-se em manter absoluto sigilo em relação às informações confidenciais que lhe sejam repassadas com vistas à execução deste ACORDO, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus dirigentes e/ou prepostos faça uso indevido desses dados, sob a égide da Lei Federal 13.709/18.

10.2. Os termos específicos relacionados à proteção de dados pessoais utilizados nesta cláusula devem ser interpretados pelas entidades signatárias conforme disposto pelos artigos 5º e 6º da Lei Federal 13.709/18.

10.3. Deverão ser observadas na execução deste instrumento as recomendações inseridas na Política de Privacidade do Governo do Estado de Minas Gerais.

10.4. As entidades signatárias deverão, quando solicitado pelo titular dos dados, informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais e/ou sensíveis.

10.5. As partes deverão comunicar ao gestor deste ACORDO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informando as providências adotadas, quando constatado:

10.5.1. Descumprimento, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer legislação aplicável, à proteção de dados;

10.5.2. Descumprimento de obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais e/ou sensíveis;

10.5.3. Violação de segurança de dados por qualquer das partes;

10.5.4. Exposição ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais por qualquer das partes;

10.5.5. Recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, o que inclui a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que tenha por objetivo quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrentes deste Instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normas de integridade e ética aplicáveis à Administração Pública.

11.2. As partes se comprometem a adotar práticas de governança, ética, transparência e integridade, prevenindo e reprimindo quaisquer atos que possam caracterizar fraude, corrupção, favorecimento indevido, conflito de interesses, ou outras irregularidades administrativas.

11.3. É vedada, em qualquer hipótese, a concessão, promessa, oferta, solicitação ou recebimento de vantagem indevida, direta ou indireta, em razão deste Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se o infrator às sanções legais cabíveis.

11.4. A ocorrência de fatos que configurem violação às normas de integridade ou indícios de irregularidades deverá ser comunicada imediatamente a outra parte e aos órgãos competentes de controle

interno e externo.

11.5. O descumprimento desta cláusula constitui causa para rescisão unilateral do presente Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste instrumento deverão ser resolvidos mediante conciliação entre as partes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta.

12.2. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, as partes solicitarão à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CPRAC, da Advocacia-Geral do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 23.172/2018 e da Resolução AGE nº 289/2025.

12.3. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Marcel Dornas Beghini

Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais

Stephanie Flavia Ferreira de Carvalho

Secretária de Estado Adjunta de Educação

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. O presente Plano de Trabalho tem por finalidade detalhar as ações necessárias à execução do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria-Geral do Estado de Minas Gerais – SECGERAL e a Secretaria de Estado de Educação – SEE, visando à cessão de espaço físico na Superintendência Regional de Ensino de Almenara/MG para atuação presencial de servidor da Assessoria Especial para Assuntos Municipais.

1.2. O objeto envolve a instalação de posto de trabalho destinado ao fortalecimento da interlocução com os municípios da região, ao aprimoramento do atendimento às demandas municipais e à otimização da atuação regional da SECGERAL no acompanhamento de assuntos de interesse governamental.

2. PRODUTOS E METAS

2.1. As metas a serem atingidas incluem: garantir a presença regional da Assessoria Especial para Assuntos Municipais; reduzir o tempo de atendimento e resposta às demandas dos municípios; ampliar a interlocução institucional entre a SECGERAL, a SEE e os entes municipais; e possibilitar a manutenção da interlocução com os municípios e o acompanhamento de assuntos de interesse governamental, no âmbito das políticas públicas estaduais e das demandas apresentadas pelos municípios da região.

2.2. Os produtos esperados incluem a instalação do posto de trabalho na Superintendência Regional de Ensino - SRE, o atendimento contínuo aos municípios, articulações institucionais regionais e a elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento.

3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

3.1. Formalização do Acordo de Cooperação Técnica entre SECGERAL e SEE.

3.2. Designação do servidor da SECGERAL para atuação presencial na Superintendência Regional de Ensino/Almenara-MG.

3.3. Disponibilização, instalação e adequação do espaço físico pela SEE e suprimento dos equipamentos necessários pela SECGERAL, seguidos do início das atividades e acompanhamento pela gestão designada.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes. Cada órgão arcará com seus próprios custos operacionais, conforme previsto no Acordo.

4.2. À SEE caberá disponibilizar espaço físico e infraestrutura (sala, mobiliário, energia elétrica, água, internet, IPTU e demais encargos).

4.3. À SECGERAL caberá fornecer os equipamentos e materiais necessários ao exercício das atividades do servidor, bem como proceder à gestão funcional e administrativa.

4.4. Cronograma de desembolso:

4.4.1. Não há desembolso financeiro entre os partícipes.

4.4.2. Os custos permanecem internalizados no orçamento de cada órgão.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início na data de sua assinatura e término na data definida como fim de vigência no respectivo instrumento, podendo ser prorrogada conforme previsão contratual

5.2. As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma.

5.2.1. Assinatura do acordo, designação do servidor e disponibilização do espaço físico ocorrerão imediatamente após a formalização do instrumento.

5.2.2. A instalação dos equipamentos e a adequação do posto de trabalho ocorrerão após a disponibilização do espaço físico pela SEE.

5.2.3. A execução contínua das atividades, atendimentos e articulação institucional ocorrerá durante toda a vigência do acordo.



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Flávia Ferreira de Carvalho**, **Secretária de Estado Adjunta de Educação**, em 05/12/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Dornas Beghini**, **Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais**, em 05/12/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128863749** e o código CRC **55BA018C**.